



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 34.180 de 08 de maio de 1990

RESTABELECE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e, considerando o que consta do Processo SGC-1299/90,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento da gratificação pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva (**JETON**), a que se refere a Lei nº 3 236, de 31 de outubro de 1972.

Art. 2º - A gratificação referida no artigo precedente será paga por sessão a que, efetivamente, compareça o membro do órgão colegiado, em valor correspondente ao número de Bonus do Tesouro Nacional (**BTN**) abaixo indicado, segundo o grau de hierarquia do Conselho:

Órgãos de 1º grau - 100 (cem) BTN's

Órgãos de 2º grau - 80 (oitenta) BTN's

Órgãos de 3º grau - 50 (cinquenta) BTN's

Parágrafo Único - Será no máximo de 4 (quatro) o número de reuniões mensais remuneradas.

Art. 3º - Para efeito de que dispõe o art. 2º são classificados como Órgãos de 1º grau o Conselho Tributário Estadual e o Conselho Estadual de Educação e de 2º grau o Conselho Estadual de Defesa da Mulher, Conselho Regional de Desportos, Conselho Estadual de Cultura e Conselho Penitenciário, sendo considerados de 3º grau os demais Conselhos.

Art. 4º - O funcionário que, por força da lei ou regulamento, for membro nato de mais de um órgão de deliberação coletiva, optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de qual quer remuneração ou vantagem decorrente da vinculação a outro órgão.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto 33.340, de 19 de janeiro de 1989, artigos 1º, 2º e seu parágrafo único do Decreto 32.699 de 24 de novembro de 1987.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de maio  
de 1990, 102ª da República.



MOACIR LOPES DE ANDRADE



Alcione Teixeira dos Santos

BL/RJ.